



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 634 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

"Determina critérios para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU".

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVI c/c art. 100 I "a" e "i" da Lei Orgânica Municipal, e com o disposto no Código Tributário Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o lançamento, notificação e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulado por esse Decreto, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º- Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

§ 1º- O IPTU deverá ser lançado com vencimento da parcela única para o dia 12 de novembro de 2010, sendo essa data improrrogável;

I- O contribuinte poderá optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento no dia 12/11/2010, com desconto de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal ou sem desconto em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vincendas a primeira no dia 12/11/2010 e a segunda no dia 15/12/2010.




Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS

15 DE OUTUBRO DE 2010.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Igaratinga
Trabalhando por você.

Certifico, que o decreto 63412/10 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 15 10 2010.



ASSINATURA